

foi pensado para ser dinamizado conforme descrito no material disponibilizado;

Considerando que as datas, turnos e locais das atividades propostas acontecerão em conformidade com o calendário escolar da rede, com a proposta pedagógica, seu regimento interno e serão estabelecidas em conjunto pelas partes;

Considerando que além do Programa supracitado, a OF ainda disponibilizará o curso LIDERANÇA TRANSFORMACIONAL para as equipes pedagógicas e administrativas da secretaria de educação e das escolas municipais do referido município. O programa LT, tem como objetivos a formação socioemocional, a criação de agentes multiplicadores e "cuidar de quem cuida". Como resultado oferecemos às equipes citadas a promoção da construção de uma nova mentalidade, gerando um ambiente com foco no desenvolvimento integral de cada indivíduo, preparando cidadãos globais que consigam agir e reagir de forma autorresponsável, positiva e justa em qualquer cenário;

Considerado que o LIDERANÇA TRANSFORMACIONAL será realizado através de: 1 (uma) Imersão LT, presencial, com duração máxima de 4h e a Formação LT, com 6 meses de duração, com aulas, a cada 15 (quinze) dias. Além das aulas gravadas disponibilizadas em plataforma indicada pela OLIVEIRA FOUNDATION;

Considerando que o programa "EU LIDERO" quanto "LIDERANÇA TRANSFORMACIONAL" não irá gerar ônus para a Prefeitura Municipal de Guaçuí, através da Secretaria Municipal de Educação, não havendo repasse de recurso financeiros entre os participantes, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros, conforme preceitua o inciso VIII-A do artigo 2º da Lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014;

Considerando que a OLIVEIRA FOUNDATION disponibilizará material pedagógico, caracterizando como livro, para o acompanhamento e o desenvolvimento dos alunos nas "lições" do programa, conteúdo com integral observância das disposições deste acordo e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável;

Considerando que os certificados internacionais de conclusão do curso, para os alunos, na forma digital, ao final de cada módulo. Para ter direito ao certificado, o aluno precisa ter no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência aos encontros, sem a imposição de quaisquer condições ou pagamento;

Considerando que o prazo de vigência deste instrumento é de 16 (dezesesseis) meses, a contar do início do Projeto descrito neste Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por tempo acordado entre as partes, a fim de que se finalize o programa;

Considerando que o acordo entre as partes, com justificativa, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o pré-aviso poderá ser rescindido;

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A OLIVEIRA FOUNDATION.
Guaçuí-ES, 03 de janeiro de 2024.

Marcos Luiz Jauhar
PREFEITO MUNICIPAL

Sayonara Toledo da Silva Gil
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1240107

Guarapari

Lei

LEI Nº. 4934/2024

PROJETO DE LEI INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI O DIA MUNICIPAL DO NASCITURO E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO ABORTO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 8 DE OUTUBRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem por objetivo conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina.

Art. 3º. O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem como diretrizes:

I. informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II. incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida;

III. contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

IV. divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - **ONU**.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.